



Número: **7005142-10.2019.8.22.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.165.510,10**

Assuntos: **Periculosidade, Base de Cálculo**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)		ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
ESTADO DE RONDÔNIA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52937983	30/12/2020 17:24	DECISÃO	DECISÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública

7005142-10.2019.8.22.0001 - Procedimento Comum Cível

POLO ATIVO

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA,
RUA RUI BARBOSA 713, - DE 269/270 A 625/626 CENTRO - 76801-010 - PORTO VELHO -
RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA, OAB nº RO641

POLO PASSIVO

RÉU: ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA FARQUAR 1983, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR
PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO RÉU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão

O objeto da lide é a cobrança do adicional de insalubridade e periculosidade para os substituídos.

A perícia técnica é obrigatória para estabelecer a condição de insalubridade e periculosidade no ambiente de trabalho. A determinação somente não é obrigatória nos casos de impossibilidade de sua realização, situação não noticiada nos autos.

Assim, não há possibilidade de julgamento do feito se utilizando de prova unilateral, sem que fosse realizada perícia técnica nos locais de atuação dos profissionais na presença de ambas as partes, o que caracterizará uma produção de prova bilateral, assim como o cumprimento do contraditório e ampla defesa.

Assim, necessário que as atividades profissionais se restabeleçam para que a perícia judicial técnica seja realizada com todo os elementos necessários a sua confecção.

Desta forma, suspenda-se o feito por 30 dias para possibilitar ao Estado de Rondônia a contratação de profissional especializado para realização da perícia técnica, como requerido, a qual deverá ser feita apenas no momento em que retornar a normalidade às atividades escolares nas escolas a serem periciadas.

Ultrapassado período de suspensão, intime-se o Estado de Rondônia para comprovar a contratação do referido profissional, momento em que os autos deverão virem conclusos para decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.



Porto Velho , 30 de dezembro de 2020 .

Fabiola Cristina Inocência

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg
a sex, 8h-12h): 69 3309-7000/7002 e 98487-9601

